

**Recurso interposto em 27 de setembro de 2018 — Şanlı / Conselho****(Processo T-585/18)**

(2018/C 436/82)

*Língua do processo: neerlandês***Partes***Recorrente:* Dalokay Şanlı (Roterdão, Países Baixos) (representante: D. Gürses, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão do Conselho de 31 de julho de 2018;
- Remover o recorrente da lista referida no Regulamento (CE) n.º 2580/2001; e
- Condenar o Conselho nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca sete fundamentos.

1. Primeiro fundamento: violação de formalidades essenciais e dos Tratados.
2. Segundo fundamento: no âmbito do procedimento, não foram apresentadas provas de que o recorrido tenha exercido atividades terroristas.
3. Terceiro fundamento: o recorrente não teve a oportunidade de se defender adequadamente no âmbito do procedimento subjacente à decisão impugnada.
4. Quarto fundamento: falta de fundamentação da decisão impugnada.
5. Quinto fundamento: a decisão foi tomada em violação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.
6. Sexto fundamento: o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 não é aplicável, uma vez que a PKK não é uma organização terrorista.
7. Sétimo fundamento: a decisão tomada viola o princípio da proporcionalidade.

**Recurso interposto em 28 de setembro de 2018 — Berliner Stadtwerke/EUIPO (berlinGas)****(Processo T-595/18)**

(2018/C 436/83)

*Língua do processo: alemão***Partes***Recorrente:* Berliner Stadtwerke GmbH (Berlim, Alemanha) (representante: O. Spieker, A. Schönfleisch e N. Willich, advogados)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia**Fundamentos e principais argumentos no EUIPO***Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia berlinGas — Pedido de registo n.º 15 252 661*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 20 de julho de 2018, no processo R 2180/2016-1

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Violação do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 5 de outubro de 2018 — Ayuntamiento de Enguera/Comissão****(Processo T-602/18)**

(2018/C 436/84)

*Língua do processo: espanhol***Partes**

*Recorrente:* Ayuntamiento de Enguera (Enguera, Espanha) (representantes: J. Palau Navarro, J. Ortiz Ballester e V. Soriano i Piqueras, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Chefe da Unidade «ENV.D.4 — Life Programme», da Direção «D Capital Natural», da Direção-Geral do Ambiente da Comissão Europeia, de 26 de julho de 2018, com o assunto «LIFE 10 ENV/ES/000458 — ECOGLAUCA ÉRGON — Confirmation of recovery order».

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 296.º TFUE, porquanto a decisão impugnada carece de qualquer fundamentação.
2. Segundo fundamento, relativo à inexatidão da fundamentação, admitindo que se entenda existir uma fundamentação implícita.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do direito a uma boa administração, previsto no artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que:
  - Não se teve em conta o direito de qualquer pessoa a ser ouvida antes de a seu respeito ser tomada qualquer medida individual que a afete desfavoravelmente. No caso vertente, com efeito, não foram de forma alguma tidas em conta as observações escritas do recorrente, nem foi este convidado a apresentar alegações antes de ser adotada a decisão final;
  - Não foram atendidos os pedidos do recorrente de acesso ao processo na íntegra;
  - Enquanto o recorrente se dirigiu sempre à recorrida em espanhol, a Comissão proferiu todas as suas comunicações e decisões em inglês.